

# Solicitação de esclarecimento - Pregão Eletrônico 20/2022 - SEC DE ESTADO DE ADMIN PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL

Bueno, Beatriz (BR-SAM1) <Beatriz.Borba@avient.com>

ter 13/12/2022 16:13

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Buono, Rosa (BR-SAM1) <Rosa.Buono@Avient.com>;

 1 anexos (485 KB)

Solicitação de Esclarecimentos ao Edital\_20.2022\_SEC DE ESTADO DE ADMIN PENITENCIARIA DF.pdf;

For Internal Use Only

Prezado, Sr. pregoeiro,

Segue anexa a solicitação de esclarecimento ao Pregão Eletrônico 20/2022 da SEC DE ESTADO DE ADMIN PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL.

Se possível, atestar recebimento.

Obrigada!

Kindly,

**Beatriz Borba Bueno**

Marketing & Sales Assistant – Avient Protective Materials  
Avient Corporation

**Mobile:** +55 (11) 94117-1624

**E-mail:** [beatriz.borba@avient.com](mailto:beatriz.borba@avient.com)

**Web:** [www.avient.com](http://www.avient.com) | [www.dyneema.com](http://www.dyneema.com)



This email and any attachment(s) may contain confidential information. If you were not the intended recipient, please notify the Avient person who sent you this email and immediately delete the message and any attachments without copying them or disclosing them. Thank you.



**ILUSTRÍSSIMO SR (A). PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 20/2022**

**PROCESSO Nº 04026-00000710/2022-06**

**AVIENT BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.166.983/0001-66, estabelecida na Avenida Francisco Nakasato, nº 1700, São Roque da Chave, CEP 13.295-458, Itupeva/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no item 5 do Edital, solicitar **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, conforme o exposto abaixo:

**1 DOS FATOS**

Inicialmente, foi publicado Edital de Licitação, para o **Pregão Eletrônico nº 20/2022, do tipo Menor Preço.**

O objeto desta Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL, **de coletes balísticos**, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do presente processo.

Cumprе salientar que o processo ainda está na fase inicial de abertura para apresentação de propostas e habilitação.

No entanto, ao verificar a descrição detalhada do objeto requisitado em Edital, constatou-se que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.3.2.1, existe a determinação de que o material usado na confecção dos Coletes Balísticos seja especificamente em ARAMIDA MULTIAXIAL, em prejuízo a outros materiais do mercado, como Polietilenos de Ultra Alto Peso Molecular.

**Tal especificação, porquanto restritiva, prejudica não só a Avient, mas também todas as demais empresas fabricantes de matéria-prima**

**Challenge Accepted.**

balística, por possível ofensa ao Princípio da Isonomia assegurado no art. 5º, *caput*, e no art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal, bem como restringindo a competitividade que é característica do processo de Licitação. Ademais, a referida especificação impede que a compra pública seja realizada da forma mais eficiente possível, pois restringe a escolha desse D. Ente Público a um único material o que, conseqüentemente, reduz consideravelmente a gama de competidores, em prejuízo à escolha daquela que seria, de fato, a melhor proposta.

## 2 DOS ESCLARECIMENTOS

### 2.1 DA RAZÃO DA LIMITAÇÃO DO CERTAME PARA O MATERIAL ARAMIDA

Conforme mencionado, foi publicado Edital para futuro e eventual fornecimento à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL, **de coletes balísticos**.

Todavia, analisando o Edital, observa-se que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.3.2.1 (fls. 23), que trata sobre o termo descritivo, solicita-se material específico para confecção dos coletes balísticos, qual seja, a ARAMIDA MULTIAXIAL. Ocorre que não consta do Edital os motivos para que a especificação fosse restrita a um único material, o que viola o art. 37 da Constituição Federal.

Veja, toda a descrição detalhada do produto ou serviço que o Edital exige, faz menção à ARAMIDA MULTIAXIAL:

4.3.2. ITEM 2: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA E CONTRA PERFURO CORTANTE, NÍVEL III-A - MASCULINO OU FEMININO, uso DISSIMULADO

4.3.2.1. Especificações, características construtivas e composição do colete com proteção balística e perfurocortante nível III-A, para uso dissimulado:

Colete de proteção balística para uso dissimulado, Nível III-A em conformidade com a Portaria n.º 18/2006 do Ministério da Defesa e legislação atual, bem como de acordo com a Norma NIJ Standard 0101.04, ou mais atual;

Confeccionado em **aramida 100 % multiaxial**, sem mistura de qualquer outro material antitrauma, a fim de garantir maior flexibilidade e conforto;

Em toda descrição apresentada pelo Edital referente ao solicitado, fica evidenciada a indicação do material destacado na imagem acima, ou seja, esse posicionamento **limita a apenas um dos materiais possíveis de serem utilizados para a fabricação de coletes balísticos**, o que seria contrário aos princípios da Administração Pública, comprometendo, ainda, a isonomia do certame.

Por esse motivo, a Avient apresenta o presente pedido de esclarecimentos para que seja realizada a análise pelo Sr. Pregoeiro dos pontos abaixo expostos que infirmam a escolha de material exclusivo para a fabricação dos Coletes



Balísticos, de forma a permitir que a referida especificação seja ampliada, assegurando-se a plena legalidade da contratação.

Veja, como exemplo, o material fabricado pela **Avient, produtora de Polietileno de Ultra Alto Peso Molecular. O referido material é utilizado na blindagem de capacetes, escudos, coletes balísticos, placas etc. Referido produto se chama Dyneema®, sendo a próxima geração de tecnologia balística, feita com a fibra mais leve e forte do mundo.**

**Importante mencionar que as soluções balísticas fabricadas com Dyneema® estão melhorando a indústria militar e policial, atendendo aos padrões de desempenho balístico com soluções muito mais leves e ergonômicas em comparação com ARAMIDA MULTIAXIAL e outros materiais, característica que atende o Edital especialmente no item 4.3.2.1 do Anexo I do Termo de Referência.**

Destaca-se que o uso do material Polietileno na composição do objeto deste certame, oferece os coletes mais versáteis e funcionais conhecidos mundialmente, haja vista que essa matéria-prima proporciona soluções balísticas consideravelmente mais leves e confortáveis que a ARAMIDA MULTIAXIAL, além de possuir performance balística superior.

Tanto é verdade que **as principais instituições de referências na atualidade usam coletes com Polietileno Dyneema**, como é o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, veja:

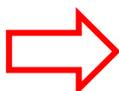
**Challenge Accepted.**

## DSM fornece fibras para proteção balística em coletes a serem usados pela PM de São Paulo



» Os coletes da Polícia Militar do Estado de São Paulo serão fabricados pela empresa MKU e confeccionados com fibra Dyneema

» Tecnologia de blindagem unidirecional será usada pela fabricante líder em soluções de defesa



A Polícia Militar do Estado de São Paulo passa a utilizar coletes balísticos equipados com Dyneema, fibra de polietileno de ultra-alto peso molecular (UHMwPE, sigla em inglês) fabricada pela DSM. Segundo a empresa, a sua fibra é a mais forte e mais leve do mundo.

Segundo a DSM, a sua fibra é 15 vezes mais forte do que o aço e 40% mais leve que a aramida, oferecendo alta resistência à umidade, abrasão, produtos químicos e raios UV, podendo ser aplicada em soluções balísticas para blindagem pessoal e de veículos que combinam força máxima com peso mínimo.

Fonte: <https://blogdoplastico.wordpress.com/2021/05/14/dsm-fornece-fibras-para-protecao-balistica-em-coletes-a-serem-usados-pela-pm-de-sao-paulo/>

**Challenge Accepted.**

Além disso o polietileno, enquanto melhor tecnologia disponível no mercado, é amplamente admitido em Editais de Licitação de diversos órgãos e instituições. A título de exemplo, vale mencionar o Pregão Eletrônico promovido pelo Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Segurança Pública para a aquisição de coletes balísticos Nível III-A destinados à Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP<sup>1</sup>, que se trata de destacado e seleto grupo de profissionais de segurança pública de atuação em todo o território nacional em missões de alta complexidade e importância.

O amplo reconhecimento do polietileno é de tal ordem que o material é expressamente admitido até mesmo em Norma do Ministério da Defesa – Portaria nº 18/2006, a qual foi citada no Edital do Pregão em referência no seguinte trecho:

**Características: 1.2.1. Colete de proteção balística, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro e legislações complementares**, que possa ser utilizado de maneira dissimulada ou ostensivo sobre o uniforme policial, confeccionado com compostos de materiais leves e resistentes as intempéries, devendo as fibras no painel balístico seguirem o previsto na Portaria supracitada e aprovado pelo Exército Brasileiro, sendo: “Art. 20. A nomenclatura que identifica um colete à prova de balas e que deverá constar no ReTEX e na apostila ao Título de Registro da empresa deve possuir, no mínimo, as seguintes informações:

(...) II - tipo de fio (aramida **ou polietileno**);

V - gramatura do tecido (fio de aramida) **ou do compósito (fio de polietileno)**;

VII - nome comercial do tecido (**fio de aramida**) **ou do compósito (fio de polietileno)**;

e VIII - o fabricante do tecido (fio de aramida) **ou do compósito (fio de polietileno)**.”

1.2.2. A proteção frontal (tórax e abdômen), dorsal (costas), deverá permitir proteção das partes vitais e que obedeça às normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

A tecnologia mais atual em termos de proteção balística corresponde a materiais confeccionados em polietileno ou um misto de polietileno e aramida, o que resulta em uma considerável vantagem em termos de leveza e resistência – o que, sem qualquer dúvida, são fatores cruciais na ponderação qualitativa dos coletes balísticos além de serem aspectos

<sup>1</sup> Pregão Eletrônico nº 20/2020. Processo nº 08106.001013/2020-81 – DIGES/SEGEN/MJSP.



fundamentais no que se refere à segurança dos agentes e profissionais destinatários de referidos coletes.

Justamente atenta à eficiência que deve reger as contratações públicas a Polícia Militar do Estado de São Paulo vem inserindo em seus Editais<sup>2</sup> demanda pelo atendimento a requisitos de peso, flexibilidade e performance balística.

Não se sugere, aqui, que a aramida seja retirada do escopo; considerando que a sua combinação com o polietileno também resulta em material superior e próximo ao que há de mais avançado no mercado, o que deve ser esclarecido é o fato do Edital restringir a contratação apenas à Aramida que, isoladamente considerada, além de restringir de forma relevante o universo de competidores, resulta em considerável prejuízo à busca da melhor contratação/eficiência.

É oportuno mencionar que o Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos<sup>3</sup>, assevera que a licitação visa *“permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, **a qualidade do produto** e ao valor do objeto. O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados **igualdade de condições no fornecimento de bens**, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.”*

Daí a importância de se realizar a verificação abrangente do que é praticado no mercado em ocasião prévia à licitação, na fase interna do certame – em que a Administração Pública realiza pesquisa que, necessariamente, deve considerar a qualidade e desempenho do produto buscado.

<sup>2</sup> e.g. Edital do Pregão Presencial Internacional n° CMB – 340/0013/20 – Processo n° CMB-2020340031. Realizado em 14 de maio de 2020.

<sup>3</sup> Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Acerca da pesquisa de mercado o manual do TCU descreve que: “*Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, **qualidade, desempenho**, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.*” Ora, não há dúvida de que uma pesquisa de mercado apontaria a necessidade por especificação técnica ampla, permitindo-se o Polietileno.

Ainda, com relação à licitação com critério de seleção seja o menor preço, o mesmo manual orienta que: “*Menor preço não é justificativa para compra de produtos de baixa qualidade. (...) Melhor preço não é tipo de licitação. É terminologia normalmente utilizada para definir o tipo menor preço conjugado com os fatores qualidade, durabilidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros.*”

Para tanto a cotação deve ser abrangente em relação às opções de mercado, ou seja, considerar não apenas o que for menos custoso, mas também o que houver de opções em termos de qualidade, funcionalidade, desempenho, dentre outros quesitos técnicos, sendo certo que, na presente hipótese, há opções superiores em diversos aspectos conforme amplamente demonstrado.

Quanto à abrangência da verificação das opções de mercado merece destaque o Acórdão nº 157/2008 do Plenário do TCU, também citado no Manual de Contratações, em que fica clara tal obrigação da Administração:

Faça constar do processo as solicitações formais de cotação para efeito de estimativa de preços. Proceda, em pesquisas de preços para subsidiar procedimentos licitatórios, a cotação abrangente das opções de mercado, inclusive considerando preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

A necessidade de tal pesquisa completa e abrangente pela Administração – que deve também se inteirar e atualizar acerca do que há disponível no mercado e das condições vigentes – fica evidente no seguinte trecho do Manual, de onde também se extrai que deve haver cuidado para que o detalhamento não resulte em direcionamento da licitação:

Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação **para se inteirar das condições vigentes no mercado**. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento.

A demonstrar de forma ainda mais clara a necessidade de ampliação da especificação técnica em comento, de forma a permitir-se a oferta de coletes fabricados com Polietileno, indaga-se qual seria o prejuízo desse D. Órgão em decorrência da referida modificação na regra editalícia, condizente com as melhores práticas em contratações públicas? É evidente que não haveria qualquer risco na modificação ora pretendida, que apenas otimizaria o dispêndio de recursos públicos no âmbito do Pregão, haja vista a escolha da melhor oferta.

Nesse sentido, restou dúvida a ser esclarecida acerca dos motivos que justificam a limitação do certame à ARAMIDA MULTIAXIAL em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente.

Mantendo-se dessa forma o presente Edital, sugere-se prejuízo à competição, o que fere a isonomia do processo licitatório, afrontando o **artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93**:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)



Não é diferente o tratamento dado pela nova lei de licitações nº 14133/2021 em que deve ser dado tratamento isonômico entre os licitantes:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

### 3 DO PEDIDO

Conforme mencionado, a Avient requer que sejam esclarecidos os motivos que justificam a limitação do certame à ARAMIDA MULTIAXIAL em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente. Ademais, requer-se a essa D. Autoridade manifestação expressa acerca da aceitabilidade de coletes balísticos confeccionados com Polietileno.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

FELIPE MACIEL  
REICHERT:0005822505  
6

Digitally signed by FELIPE  
MACIEL REICHERT:00058225056  
Date: 2022.12.13 11:23:36  
-03'00'

---

**AVIENT BRASIL LTDA.**

**Challenge Accepted.**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO  
DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 6/2022 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2022

**RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto:** Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 20/2022 SEAPE-DF.

**Interessado:** AVIENT BRASIL LTDA.

A empresa AVIENT BRASIL LTDA, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente à escolha do material utilizado para confecção dos coletes dissimulados, que resumidamente questiona:

"[...]

Conforme mencionado, foi publicado Edital para futuro e eventual fornecimento à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO DISTRITO FEDERAL, de coletes balísticos.

Todavia, analisando o Edital, observa-se que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.3.2.1 (fls. 23), que trata sobre o termo descritivo, solicita-se material específico para confecção dos coletes balísticos, qual seja, a ARAMIDA MULTIAXIAL. Ocorre que não consta do Edital os motivos para que a especificação fosse restrita a um único material, o que viola o art. 37 da Constituição Federal.

Avient requer que sejam esclarecidos os motivos que justificam a limitação do certame à ARAMIDA MULTIAXIAL em detrimento a outros materiais, como por exemplo o polietileno que atende aos objetivos do Edital perfeitamente. Ademais, requer-se a essa D. Autoridade manifestação expressa acerca da aceitabilidade de coletes balísticos confeccionados com Polietileno."

[...]"

Importante destacar que a íntegra do documento enviado pela empresa AVIENT BRASIL encontra-se disponível para consulta Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, Pregão Eletrônico , Licitação PE 20/2022 –SEAPE-DF.

Em resposta ao solicitado, a manifestação do setor técnico foi a seguinte:

[...]

Em razão da necessidade de aquisição de novos coletes com proteção balística para a Polícia Penal do Distrito Federal foi elaborado o Relatório nº 4 o qual apresenta avaliação Técnica realizada a fim de atender a demanda. Além dos critérios técnicos buscou-se observar outros instrumentos licitatório com objeto semelhante e demais normas relacionadas ao projeto, dentre eles a Portaria 281, de 21 de maio de 2021 - NT-SENASP - Colete de Proteção

Balística, o qual apresenta avaliação de amplitude nacional buscando aprimoramento na qualidade dos produtos relacionados à Segurança Pública.

Conforme o Relatório nº 4, chegou-se a conclusão que o Colete a ser adquirido deverá apresentar Proteção Balística Nível III-A e "*5.1.2.3 O colete deverá ser confeccionado em material de qualidade que ofereça proteção balística, que agirá não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes*". Foram também dispostas exigências relacionadas a normativos internacionais (NIJ) e relacionadas às normas exigidas pelo Ministério da Defesa, a qual podemos citar o RETEX e o RAT.

Ainda de acordo com o Relatório nº 4, ficou definido que o colete de uso ostensivo deverá ser confeccionado com painel balístico em polietileno ou aramida - Item 5.1.10. Concluiu-se dessa forma devido a aplicação do item. Os coletes ostensivos, como o próprio nome já define, são para uso não velado, mas para uso como Equipamento de Proteção Individual e composição do uniforme do operador. Desse modo, a solução considerou as diversas tecnologias disponíveis no mercado e os catálogos de diversas empresas para coletes ostensivos como referência a fim de cumprir as exigências da Lei Licitação e o objetivo da contratação pública em comento.

Por outro lado, no que diz respeito aos coletes dissimulados, o nível proteção balística Nível III-A foi mantido, mas restringiu-se o material na tecnologia de placas balísticas de aramida multiaxial porque o uso de colete de forma dissimulada (velado) pressupõe ações de risco majorado e menor apoio de campo, bem como maior distância para atendimento em caso de intercorrências. Também pressupõe que o colete estará em maior contato com o corpo e mais exposto a abrasão com o próprio material, variação de temperaturas e eventual formação de vincos devido a características das ações.

Neste sentido, as informações coletadas durante exaustiva pesquisa de mercado e científica apontaram a aramida multiaxial como material com melhor resultado observando o conforto, a ergonomia proporcionada ao usuário sem prejuízo da segurança e a comprovada eficiência balística da tecnologia. A aramida multiaxial preserva a durabilidade, ergonomia e as características balísticas frente a deformações. Também foram considerados dados que apontam a resistência a abrasão, menor sensibilidade a mudanças de temperatura, não inflamável e com preservação das característica balísticas ainda que haja formação de vincos. Essas característica tornaram a aramida multiaxial o material de referência na confecção de coletes balísticos.

Quanto a competitividade, existem diversos fabricantes que trabalham com o material indicado e, portanto, são capazes de fabricar e comercializar o material em questão, oferecendo colete de proteção balística de alta qualidade e eficiência. Desse modo, não há que se falar em comprometimento da isonomia do certame nem mesmo em direcionamento. No mesmo esteio, a admissão de qualquer material em diversos editais de licitação não garante que o mesmo atende à demanda específica de outros órgãos. O próprio material Dyneema® foi concebido pela DSM atendendo às demandas domésticas e vem se consolidando na medida que os estudos (teóricos e empíricos) avançam.

Vale ressaltar que não buscou-se somente a leveza e ergonomia, nem somente critérios econômicos, mas um conjunto de características para atender à demanda da Administração Pública.

[...]

Ademais, a imagem demonstrada no Pedido de Esclarecimento trata-se de colete de uso ostensivo, nesse sentido, o Edital não a impede a Empresa de participar do certame, considerando que a composição do colete com proteção balística e perfurocortante nível III-A, para uso **ostensivo**, podem

ser confeccionados com painel balístico em polietileno ou aramida ou composição dos materiais, conforme itens 4.3.1.2. e 4.3.3.1.

Todavia, quanto ao colete **dissimulado**, conforme manifestação da área técnica, têm-se os motivos pelos quais exigiu-se determinado tipo de material de fabricação.

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos solicitados foram prestados de maneira satisfatória.

Atenciosamente,

**JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES**

Pregoeira do certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 15/12/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101925981)  
verificador= **101925981** código CRC= **39B345CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF